

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2018	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”
CONTRATADA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RADIOLOGIA MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO E ANÁLISE DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E RADIOGRAFIA GERAL COM CONSEQUENTE EMISSÃO DE LAUDOS
SOLICITANTE	COORDENAÇÃO TÉCNICA REGIONAL – POÁ, PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº XXXXX – DRA. ELIZABETH OLIVEIRA BRAGA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE2018 – COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA
VALOR MENSAL	R\$ (.....)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA GERAL MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, estabelecido na Rua, Poá/SP, neste ato representado por seu Superintendente Dr. Fernando Proença de Gouvêa, portador da cédula de identidade RG nº 1.179.735-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.781.828-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede nanº -, São Paulo – SP – CEP, neste ato representada por, brasileiro, casado,, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

cláusula primeira – do objeto

1.1 - o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em radiologia mediante fornecimento de infraestrutura tecnológica e de mão de obra especializada para realização de exames de ultrassonografia com emissão de laudo e análise de exames de mamografia e radiografia geral com consequente emissão de laudos nas unidades de saúde relacionadas no quadro abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE	DIAS DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	MODALIDADE	META MENSAL	VALOR MENSAL
Unidade Dr. Cypriano Monaco Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Segunda-feira a Sexta	07h00 às 17h00	MAMOGRAFIA	500 Laudos	
Unidade Dr. Cypriano Monaco Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Segunda-feira a Sexta	07h00 às 17h00	ULTRASSONOGRAFIA	500 Exames/Laudos	
Unidade Dr. Cypriano Monaco Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Segunda-feira a Sexta	07h00 às 17h00	RAIO-X	70 exames Dia, média 500 exames mês	
Unidade Vereador Wellington Lopes Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Segunda-feira a Sexta	07h00 às 17h00	ULTRASSONOGRAFIA	500 Exames/Laudos	
				TOTAL	R\$

1.2 – As imagens referidas no item 1.1 incluem Ultrassonografia, Radiologia Digital e Mamografias, para cuja produção o **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os equipamentos de raios-X, os equipamentos e as instalações físicas necessárias à realização dos exames.

1.3 – O atendimento das necessidades de exames de untrassonografia, laudos radiológicos e laudos de mamografia deverá dar-se nas diversas especialidades médicas.

1.4 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito:

1.4.1 – O edital nº .../2017, expedido pelo **CONTRATANTE** para seleção da empresa prestadora dos serviços - ANEXO I;

1.4.2 - A proposta da **CONTRATADA** - ANEXO II;

1.4.3 - Relação de documentos de apresentação/atualização obrigatórias – ANEXO III;

1.4.4 – Infraestrutura Tecnológica e Insumos – ANEXO IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do Edital e do Contrato a ser celebrado entre as partes;

- II. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato realizados nas Unidades de Saúde;
- III. Realizar os serviços contratados em conformidade com a resolução nº 2107/14 do CFM sobre Telerradiologia;
- IV. Dispor de equipe responsável para prestação dos serviços contratados, que será composta por médicos especialistas com reconhecida capacidade e experiência na área de atuação para realização dos exames, análises, interpretações, elaboração dos laudos e lançamentos dos laudos no Sistema do CONTRATANTE, devidamente registrados na CTPS, de acordo com as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, os quais trabalharão uniformizados, portando crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Poá e pela Organização Social CEJAM;
- V. Captar e coordenar equipe médica designada para realização dos serviços contratados;
- VI. Atuar na redução do absenteísmo em parceria com o CONTRATANTE, incluindo a substituição das vagas geradas diariamente pelo absenteísmo, responsabilizando-se pela reposição dos feriados determinados pela SMS – Poá, mediante remarcação das agendas na produção vigente;
- VII. Realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Poá;
- VIII. Cumprir estritamente as metas e cronograma estabelecido para atendimento do volume de exames/laudos estipulados, sob pena de multa, disponibilizando 100% (cem por cento) das vagas previstas para agendamento com antecedência de 90 (noventa) dias, podendo haver acréscimo nos agendamentos compatíveis com o absenteísmo da modalidade;
- IX. O não cumprimento das metas pela empresa **CONTRATADA** (por falta, atraso, déficit de profissional e manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamentos/tomografia) implicará na obrigatoriedade de reposição na produção vigente;
- X. Emitir laudos médicos via telerradiologia, disponibilizando-os via internet no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para visualização e impressão pela **CONTRATADA** nas Unidades de Saúde, responsabilizando-se pela logística de retirada e entrega dos laudos impressos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

- XI. Revisar os laudos médicos fazendo uso de amostras significativas para monitoramento de qualidade;
- XII. Garantir a segurança na transmissão de imagens e laudos médicos;
- XIII. Manter arquivados em sistema próprio, por um período de 20 (vinte) anos, contados da data da emissão, os laudos e imagens emitidos, conforme determina a legislação vigente;
- XIV. Fornecer infraestrutura tecnológica descrita no **Anexo II – INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**, bem como equipamentos, instrumentos, ferramentas e insumos necessários para realização do serviço, tais como: impressoras, filmes, papel, material de escritório, embalagens, etiquetas e demais itens que se fizerem necessários, mantendo todos em perfeito estado de conservação e funcionamento durante toda vigência do Contrato;
- XV. Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos de Radiologia Digital (Mamógrafo, Raio-X e Ultrassonografia), bem como contribuir com a manutenção da organização e limpeza dos ambientes de realização dos exames, em caso de ocorrências os gestores das Unidades contidas no anexo I deverão ser notificados, imediatamente pela **CONTRATADA**;
- XVI. Responsabilizar-se por efetuar substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da comunicação;
- XVII. Substituir imediatamente o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos;
- XVIII. Promover ao seu colaborador cursos comportamentais, educação continuada e de segurança do trabalho;
- XIX. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;
- XX. Responsabilizar-se por providenciar o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes da Portaria 3214 e na legislação pertinente a Medicina do Trabalho, tais como, SESMT, PCMSO, PPRA, LTCAT, LAUDO ERGONÔMICO, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO DAS INSTALAÇÕES QUE POSSUEM EQUIPAMENTOS DE RADIAÇÃO IONIZANTE, RELATÓRIO DE DOSIMETRIA POR CPF DOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA, ou qualquer outra obrigação legal, em

relação a seus funcionários e prepostos e fornecer a cópia de tais documentos ao CONTRATANTE nas periodicidades estabelecidas no **ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** do presente contrato ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

- XXI. Manter atualizados, dentro de suas respectivas periodicidades, os documentos exigidos para habilitação e demais documentos e/ou certidões relacionados;
- XXII. Manter, por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- XXIII. Prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE** sempre e quando forem solicitados;
- XXIV. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- XXV. Fornecer a cada 07 (sete) dias a Coordenação Regional do **CONTRATANTE**, informações e apresentar relatório com indicadores dos exames realizados para conferência e acompanhamento da produção, independentemente do envio do relatório de fechamento de produção mensal;
- XXVI. Encaminhar a produção mensal para a Coordenação Regional do **CONTRATANTE** no 1º (primeiro) dia do mês subsequente para análise e posterior validação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para entrada dos técnicos de radiologia nas unidades de saúde e acesso aos equipamentos de radiologia e aos materiais necessários à realização dos exames;

3.1.2 – Garantir conservação e funcionamento dos equipamentos de radiologia, bem como a manutenção da limpeza dos ambientes de realização dos exames;

3.1.3 – Agendar os exames para os pacientes a serem atendidos em cada uma das unidades relacionadas no item 1.1, bem como controlar a entrada e saída desses pacientes nos postos de radiologia;

3.1.4 - Fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato por meio dos gerentes de cada unidade de saúde, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer problemas relacionados aos serviços executados ou a executar;

3.1.5 – Atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas e com padrões mínimos de qualidade;

3.1.6 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato;

3.1.7 – Garantir o pagamento dos serviços contratados mesmo nos períodos em que porventura os técnicos de radiologia estejam ociosos em função de eventuais defeitos dos equipamentos de radiologia, para cuja manutenção seja necessária a interrupção do respectivo funcionamento;

3.2 - O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que porventura lhe venham a ser solicitados acerca dos equipamentos de radiologia e dos materiais de consumo necessários à realização dos exames radiográficos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O CONTRATANTE:

4.1.1 – Pagará no dia 16 (dezesesseis) do mês seguinte ao de referência o preço mensal de R\$ (.....) à **CONTRATADA**, no qual estão incluídos os custos diretos e indiretos de fornecimento da mão de obra necessária à completa execução dos serviços técnicos em radiologia abrangidos pelo objeto deste contrato, mediante envio de Nota Fiscal e Boleto Bancário;

4.1.2 – Validará a produção mensal mediante envio pela **CONTRATADA** - até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços - da nota fiscal e do correspondente boleto bancário;

4.1.3 – Considerará automaticamente prorrogado em 10 (dez) dias úteis a data do pagamento mensal em caso de apresentação de nota fiscal ou boleto bancário com incorreções ou da falta da documentação necessária à instrução da cobrança mensal;

4.1.4 – Estabelece - como condição para efetuar os pagamentos - que a **CONTRATADA** encaminhe mensalmente ao **CONTRATANTE** cópia da GFIP, guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e folha de pagamento de seus empregados referentes ao mês da prestação dos serviços, bem como os documentos especificados na anexa **Relação de Documentos Obrigatórios**, na periodicidade ali prevista;

4.2 - O **CONTRATANTE** reterá do pagamento do preço mensal, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a materiais desperdiçados, bem como a equipamentos danificados ou inutilizados durante a realização dos exames.

4.3 - Constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato que possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. Os valores retidos somente serão restituídos à **CONTRATADA** após a comprovação de quitação ou da inexistência da dívida.

4.4 – Nos casos de retenção, o **CONTRATANTE** estará impedido de aplicar pena de multa e de cobrar juros da **CONTRATADA**, sem prejuízos, contudo, das sanções que não tenham natureza pecuniária.

4.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e atualização monetária pela variação do IGP-M, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação da obrigação.

4.6 – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços na hipótese de a **CONTRATANTE** atrasar imotivadamente os pagamentos devidos por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, denunciando o presente contrato que assim se extinguirá.

4.7 - A **CONTRATADA** não poderá negociar títulos de crédito que se origem das notas fiscais emitidas pela prestação dos serviços objetos deste contrato.

4.8 – O preço mensal dos serviços será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo final do prazo de vigência em curso.

5.2 – Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, que assim será rescindido amigavelmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias feito por meio de carta protocolada, sem que assista à outra parte direito à indenização.

5.3 – A denúncia do contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias sujeitará a parte denunciante à multa equivalente ao valor da nota fiscal dos serviços do último mês completo de execução do contrato.

5.4 – Este contrato poderá ser rescindido sem qualquer pré-aviso e sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses:

5.4.1 – Descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis contra a parte infratora, inclusive as de cobrança de perdas e danos, incluídos eventuais lucros cessantes;

5.4.2 – Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

5.4.3 – Rescisão do contrato de gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Poá, ficando o **CONTRATANTE** isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

5.4.4 – Negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** no desempenho dos serviços contratados;

5.4.5 – Interrupção da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** por mais de 7 (sete) dias corridos sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

5.4.6 – Atraso imotivado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES

6.1 - As partes obrigam-se a cumprir e a fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto do presente contrato cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

6.1.1 – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

6.1.2 – Proibição de utilizar mão de obra forçada ou de qualquer trabalho executado sem livre e espontânea vontade do colaborador;

6.1.3 - Proibição de tratamento indigno, desrespeitoso ou discriminatório de colaboradores;

6.1.4 – Obrigação de proteger e preservar o meio ambiente, adotando práticas sustentáveis sempre que possível;

6.1.5 - As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do **CEJAM**, disponível no Portal do **CEJAM**, http://cejam.org.br/portal/files/codigo_etica_2015_final.pdf,

caminho de acesso www.cejam.org.br – Transparência – Governança Corporativa – Código de Ética e Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7.1 - Alterações deste contrato terão de ser ajustadas de comum acordo entre as partes e deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa em valor equivalente ao preço homem/hora por hora de atraso no início da jornada de cada médico, computado o período de atraso até a terceira hora contada da abertura dos períodos de funcionamento constantes do item 1.1, considerando-se o atraso superior a três horas como falta do médico, hipótese que implicará o desconto do preço homem/dia do valor mensal contratado;

8.1.3 – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal previsto para a unidade de saúde em que tiver ocorrido eventual descumprimento parcial do contrato ou não atingimento de meta contratual;

8.1.4 – Multa de 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato pela inexecução total.

8.2 – O **CONTRATANTE** deverá conceder à **CONTRATADA** prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia antes da aplicação de quaisquer das sanções previstas.

8.3 – A multa aplicada será descontada pelo **CONTRATANTE** dos pagamento subsequente eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1 - As partes elegem o Fórum Cível Central João Mendes Júnior da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para conhecer e julgar ações decorrentes da execução deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, também abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, de de 2018.

FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA
Superintendente
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”- CEJAM



Testemunhas:

nome
CPF/MF

nome
CPF/MF